



TJ-ADM-2021/35846

LOTE 03

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA
S.A**

(Pregão Eletrônico nº 040/2022 – Processo nº TJ-ADM-201/35846)

Termo de Designação de Preposto

Objeto: Contratação de serviço continuado de circuito dedicado de acesso à internet com proteção contra ataques DoS e DDoS, utilizando fibra ótica como meio físico de transmissão, a ser instalado no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Em atenção ao disposto no **Contrato nº. 76/2022**, apresentamos os Senhor **JOÃO GOMES DE LIMA NETO** portador do RG nº 5546656, inscrito no CPF/MF nº 042.504.714-89, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Tribunal de Justiça da Bahia, pela execução dos serviços continuados de circuito dedicado de acesso à internet com proteção contra ataques DoS e DDoS, utilizando fibra ótica como meio físico de transmissão, a ser instalado no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito e/ou e-mail pelo representante do TJBA.

Salvador, de de 2022.

João Gomes de Lima Neto

ALGAR MULTIMÍDIA S.A

JOÃO GOMES DE LIMA NETO
CPF: 042.504.714-89



**CONTRATO**

Nº 76/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ALGAR MULTIMÍDIA S.A NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALGAR MULTIMÍDIA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13, situada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 047.399.926-98 e **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.692.306-85 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/35846, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 040/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 040/2022**, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar serviço continuado de circuito dedicado de acesso à internet com proteção contra ataques DoS e DDoS, utilizando fibra ótica como meio físico de transmissão, a ser instalado no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Será admitida a subcontratação dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com a(s) **SUBCONTRATADA(S)**. Para tanto, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) Não será permitido à **CONTRATADA** a subcontratação dos seguintes elementos desta prestação de serviço:
 - a.1) Circuito Físico de Comunicação Internet estabelecido entre o Roteador do TJBA e o Roteador da Concessionária conforme descrito na **Figura 3.1 do Anexo I - Termo de Referência**.
 - a.2) Equipamentos de Comunicação a serem instalados no **CONTRATANTE** para a conexão do Circuito Físico de Comunicação Internet com o Roteador da Concessionária.
- b) Para os demais elementos é permitida a subcontratação, mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**. Na eventualidade de subcontratação, a mesma deverá ser submetida à prévia consulta e autorização escrita do **CONTRATANTE**, devendo preferencialmente serem subcontratadas micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o **CONTRATANTE**.
- c) Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o **CONTRATANTE**, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.
- d) A **CONTRATADA** formalizará com a subcontratada o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser submetido à apreciação da Administração **CONTRATANTE**, que, caso decida pela aprovação, concederá autorização no "Termo de Autorização de Subcontratação", cujo modelo consta no **ANEXO VI do Edital – Termo de Aceitação e Autorização Expressa de Subcontratação**. Após assinaturas ao termo, será ressaltada à **CONTRATADA** as novas responsabilidades surgidas da admissão da nova subcontratada, bem como inclusão da subcontratada no rol de fiscalização rotineira de contratos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- e) A qualquer momento o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados por meio da subcontratação, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- f) A operacionalização da subcontratação respeitará a seguinte sequência de procedimentos:
- g) Solicitação escrita da **CONTRATADA** para o Gestor do Contrato indicando:





- g.1) Parcela pretendida a subcontratar e motivos para esta opção.
g.2) Qualificação da prestadora de serviços que se pretende subcontratar, que deverá comprovar perante a Administração que está em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do órgão CONTRATANTE.
- h) Avaliação preliminar de cabimento e pertinência técnica e operacional pelo Gestor do Contrato que:
- h.1) Denegará de plano o pleito quando encontre vedação contratual ou riscos operacionais devolvendo o pedido à CONTRATADA constando respectiva justificativa; ou
h.2) Elaborará o "Termo de Autorização de Subcontratação", submetendo-o à apreciação da Administração Contratante.

Parágrafo segundo: Será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio, respeitando o disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.433/05. A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Indicar a líder do Consórcio, obedecido o disposto no artigo 105, parágrafo 5º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que será responsável perante o TJBA, pelo cumprimento das obrigações das Consorciadas.
b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato, quanto ao preço do Serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço.
d) Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
e) Compromisso tácito dos consorciados de que não terão sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da Administração, até o cumprimento do objeto da licitação ou enquanto perdurar o contrato de prestação de serviço.
f) As empresas consorciadas deverão participar de apenas um Consórcio, estendendo-se tal restrição às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras).

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços será realizada de acordo com os itens a seguir:

- **Locais de Prestação dos Serviços**
 - a) O local de execução do contrato (entrega do link de comunicação contratado), para todos os lotes será no Tribunal de Justiça da Bahia situado na 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 560 Ed. Arx Tourinho, sala 212, Prédio Anexo, BA, 41745-004.
- **Horários de Prestação dos Serviços**
 - a) O Circuito de Internet deve ser **provisto 24 horas por dia, 7 dias por semana** durante o período do contrato. O serviço prestado deve atender ao Nível de Serviço especificado no Tópico 3.8 – Forma de Pagamento do Anexo I do Edital, considerando a situação em que o circuito esteja operando plenamente.
 - b) A CONTRATANTE irá monitorar a disponibilidade de cada circuito através de sua aplicação de monitoramento durante o mesmo período.
 - c) A CONTRATADA também deverá prestar serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento", que possibilite realizar a abertura e acompanhamento de chamados através de sistema telefônico ou portal web.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA.





RÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.
- b) Participar de reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE, nos termos estabelecidos do tópico - 3.4.1 - Reunião de Alinhamento do Anexo I do Edital.
- c) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- d) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- e) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Dimensionar a solução, instalar, configurar e prestar serviços continuados de garantia, suporte e atualização da solução fornecida, durante toda a vigência do contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e alimentação, além de assistência médica e de pronto-socorro para seus empregados envolvidos nas atividades motivo desta contratação.
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução desse Contrato.
- k) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Quando do comparecimento às dependências da CONTRATANTE, o preposto e os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com fardamento ou crachá no qual conste seu nome, o nome da empresa e a função desempenhada.
- n) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- o) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- p) Além de contar com profissionais de reserva nos mesmos perfis, será obrigação da CONTRATADA cuidar de que os mesmos estejam constantemente a par das atividades em curso, evitando-se, assim, a interrupção e/ou queda na qualidade dos serviços.
- q) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- r) Seguir a legislação no que tange às normas e regras para pagamento de hora extra e sobreaviso conforme o sindicato que rege os profissionais contratados.
- s) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.
- t) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- u) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e seus anexos.
- v) Utilizar a ferramenta de gestão de chamados de propriedade da CONTRATADA, provendo relatórios em português com base neste banco de incidentes de acordo com o período apurado, provendo informações do tipo: Incidente registrado, técnico alocado, solução adotada, data de abertura do chamado, hora de início do atendimento, data de encerramento e hora de conclusão.
- w) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes





de trabalhos, demissões, vale-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

x) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

y) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

z) Manter sigilo total de todos os dados ou informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados. Deve, ainda, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

aa) Somente divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, com autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

ab) Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

ac) Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do ANEXO IV, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

ac.1) Todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

ac.2) Todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

ac.3) Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do CONTRATANTE e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, dentre outros.

ac.4) Documentos relativos à lista de usuários do CONTRATANTE e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma.

ac.5) Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

ac.6) Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE, sejam eles executados interna ou externamente.

ac.7) Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE sejam elas residentes interna ou externamente.

ac.8) Circulares e comunicações internas do CONTRATANTE.

ac.9) Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo CONTRATANTE.

ac.10) A política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

ac.11) O processo de instalação, configuração e customizações de equipamentos.

ad) O fornecedor não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede do TJBA.

ae) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos ao fornecedor deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

af) O TJBA terá propriedade sobre todos os dados, documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.





- ag) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- ah) Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos necessários para prover a execução de todos os fornecimentos e serviços definidos neste Termo de Referência, além dos serviços oriundos de mudança, atualização ou evolução tecnológica que venham a ocorrer.
- ai) Caberá a CONTRATADA adequar-se ao uso das novas tecnologias e equipamentos que porventura sejam incorporados ao parque tecnológico do Poder Judiciário, inclusive treinando os seus profissionais para o desempenho de cada serviço.
- aj) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução completa e satisfatória do fornecimento e dos serviços associados, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, assim como, não poderá se eximir dessa obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a imperícia de pessoal ou a erros de especificações.
- ak) A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa do CONTRATANTE.
- al) A CONTRATADA deverá submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- am) Arcar com todos os custos da implementação deste Atendimento de Suporte, inclusive de mão-de-obra (atendentes, supervisores, gerentes, etc.), equipamentos (microcomputadores dos atendentes, PABX, roteadores, etc.), mobiliários e espaço físico. A estrutura deste atendimento deve ser em ambiente externo ao CONTRATANTE e não é exigida exclusividade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 9433/05, o TJBA deverá:

- a) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 16 da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- d) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos prestados de forma satisfatória.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- f) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Manter em arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- i) Fornece a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e dentro das normas ABNT relacionadas. Entende-se como infraestrutura os recursos computacionais necessários para a execução da plataforma.
- j) Validar e aprovar os serviços executados, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no ANS (Acordo de Níveis de Serviço).
- k) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- l) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- m) Caberá ao CONTRATANTE a gestão e fiscalização quantitativa e qualitativa da execução das demandas através do acompanhamento das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, observando os prazos e produtos acordados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:





TJ-ADM-2021/35846

LOTE 03

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (meses)	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL R\$
01	Taxa de Comunicação – Circuito de Comunicação 5,0 Gbps	30	8.700,00	261.000,00
TOTAL DO LOTE: R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)				

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento observará o roteiro apresentado no edital e será efetuado na forma abaixo:

ID	Evento	Quando	Prazo em dias até	Quem
1	Assinatura do Contrato	Início	Não se aplica	Ambos
2	Reunião de Alinhamento	Após ID 1	5 dias úteis	Ambos
3	Entrega Plano de Instalação e Configuração, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, mostrando a topologia detalhada.	Após ID 1	15 dias corridos	Contratada
4	Entrega Provisória do objeto	Após ID 1	45 dias corridos	Contratada
5	Entrega Definitiva do objeto	Após ID 1	60 dias corridos	Contratada
6	Início do serviço	Após ID 5		
7	Entrega do Relatório de Operação Mensal	Todo mês após ID 6	Até 5º dia útil do mês	Contratada
8	Aferição do Nível Mínimo de Serviço	Após ID 7	Não se aplica	Contratante
9	Pagamento dos serviços	Após ID 8	8 dias úteis	Contratante

Tabela 01 – Cronograma de Eventos

Parágrafo primeiro: O faturamento do serviço começará a partir da entrega definitiva de pagamento conforme Quadro – Cronograma de Eventos, com fatura a ser emitida no final do mês em que este evento ocorra, para ser pago pelo CONTRATANTE a partir do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, a remuneração dos serviços estará vinculada ao atendimento de Nível Mínimo de Serviço. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Nível Mínimo de Serviço (doravante NMS) entre as partes conforme o **Tópico 3.5 – Nível Mínimo de Serviço**. O NMS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso do padrão de serviço que estará assumindo junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O valor a ser pago pela realização dos serviços será apurado em razão do cumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS) podendo, diante do não atendimento, resultar em glosa no seu pagamento. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo quarto: Consoante a esta abordagem, para o estabelecimento da remuneração mensal da CONTRATADA em relação aos serviços prestados, define-se:

- **Pagamento Completo (PC) [R\$]:** valor de referência acordado com a CONTRATADA para o pagamento do serviço. O PC a ser considerado é o valor do Item/Subitem estabelecido na Proposta Comercial final entregue pela empresa vencedora do certame.
- **Entrega Proporcional (EP):** indicador de proporcionalidade do serviço realizado pela CONTRATADA calculado a partir das regras estabelecidas no **Tópico 3.5 – Nível Mínimo de Serviço**.
- **Valor da Fatura (VF) [R\$]:** valor efetivo a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE referente ao pagamento completo (PC) proporcional à entrega.





- $VF = PC * EP$
- Caso o EP apurado no mês seja igual ou inferior a 0,7, o EP utilizado será limitado a 0,7 e o cálculo do VF é expresso pela seguinte fórmula:
 - $VF = PC * 0,7$

Parágrafo quinto: Se, ao longo de um período de 4 (meses), o EP apurado do serviço entregue pela CONTRATADA for inferior a 0,7 em 02 (dois) meses, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei de Licitações 8.666/9.

Parágrafo sexto: Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir de 0:00h do 1º dia até as 23:59h do último dia do mês. A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: O Valor da Fatura (VF) deverá ser atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, estando condicionado à apuração das atividades através do NMS estabelecido no Tópico 3.5 – Nível Mínimo de Serviço. Para esta apuração, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório de Operação Mensal conforme especificação no Tópico 3.3.3.

Parágrafo oitavo: O valor a ser pago pela realização dos serviços será apurado em razão do cumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS) podendo, diante de eventuais imperfeições em sua execução, resultar em glosa no seu pagamento. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo nono: Os pagamentos mensais começarão a partir do primeiro mês de execução dos serviços. Ao final do ciclo mensal, haverá a entrega do Relatório de Operação Mensal e aferição do NMS, conforme ID 7 e 8 do Cronograma de Eventos, seguindo com a entrega da fatura emitida ao final do mês em que este evento ocorra. Assim, será efetuado pela CONTRATANTE a partir do mês subsequente.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados com o valor autorizado pelo fiscal do contrato conforme Relatório de Operação Mensal, descontada a glosa caso houver. Com a anuência do CONTRATANTE a glosa também poderá ser lançada como crédito na fatura do mês ulterior. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo décimo primeiro: Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação por parte da CONTRATANTE de quaisquer aspectos necessários à declaração da fatura, os prazos para ateste serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:

- Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos equipamentos ou nos serviços.
- Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.
- Problemas decorrentes de falha de projeto.

Parágrafo décimo segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo décimo quarto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.





Parágrafo décimo quinto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo décimo sexto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo décimo oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO





TJ-ADM-2021/35846
LOTE 03

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O PJBA designará servidor responsável para realizar o recebimento dos objetos, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** O termo de Recebimento Provisório será emitido quando a **CONTRATADA** em até 45 (quarenta e cinco) dias conforme, *ID 4 do Cronograma de Eventos*, realizar as atividades:

Instalação e a redundância de circuito físico conforme estabelecido no **tópico 4**.
Anúncio dos blocos IP do AS do TJBA para internet via BGP.

b) **Definitivamente:** O termo de Recebimento Definitivo será emitido quando a **CONTRATADA** em até 60 (trinta) dias conforme, *ID 5 do Cronograma de Eventos*, realizar as entregas:

Atenda a todos os aspectos envolvidos contidos nesse Termo de Referência e Plano de Instalação e configuração.

- Apresente documentação detalhada, constando de planta baixa em formato eletrônico editável, desde o Ponto de Presença da Concessionária até a chegada no DATACENTER do TJBA. Esta planta deve detalhar o encaminhamento interno nas instalações do TJBA e Anexo. Deve também estar explícita nesta planta, a comprovação da existência de redundância do meio físico com caminho distinto entre o **CONTRATANTE** e o Ponto de Presença da Concessionária.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo dos serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo oitavo: A fiscalização do contrato obedecerá além das regras citadas acima, aquelas previstas no item 3.2 do Anexo I.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá **vigência de 30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

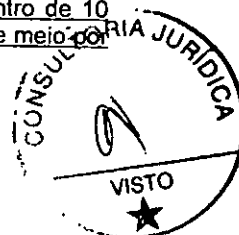
DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.





Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.





TJ-ADM-2021/35846

LOTE 03

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/313/320	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, ____ de ____ de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ALGAR MULTIMÍDIA S.A

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA CPF: 047.399.926-98

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA CPF: 097.692.306-85

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





TJ-ADM-2021/35846
LOTE 03

ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 040/2022 Processo nº TJ-ADM-2021/35846)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA** e **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 76/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.





TJ-ADM-2021/35846

LOTE 03

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ALGAR MULTIMÍDIA S.A

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA CPF: 047.399.926-98

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA CPF: 097.692.306-85

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





TJ-ADM-2021/35846
LOTE 03

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA
S.A**

(Pregão Eletrônico nº 040/2022- Processo nº 2021/35846)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ALGAR MULTIMÍDIA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13, situada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 047.399.926-98 e **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.692.306-85 resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/35846** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no **PA nº TJ-ADM-2021/35846**, e sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do contrato Nº 76/22-S..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de circuito dedicado de acesso à internet com proteção contra ataques DoS e DDoS, utilizando fibra ótica como meio físico de transmissão, a ser instalados no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer

INFORMAÇÕES reveladas pelo **CONTRATANTE**;

b) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **CONTRATANTE**;





- c) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **ALGAR MULTIMÍDIA S.A**
- e) O **CONTRATANTE** pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;
- b) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**;
- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;
- c) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **ALGAR MULTIMÍDIA S.A**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**;
- h) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
- i) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**;
- j) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- k) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A **ALGAR MULTIMÍDIA S.A** se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas





ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TJ-ADM-2021/35846
LOTE 03

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

ALGAR MULTIMÍDIA S.A

JEAN KARLO RODRIGUES DA CUNHA CPF: 047.399.926-98

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA CPF: 097.692.306-85

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

